



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 348/2009 – INDIAPORÃ, 08 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

**§ 1º** "01 (um) veículo marca GM, Kadett Ipanema, chassis 9BGKA35BVVB429574, ano 1.997 cor branca, placa BVZ 8784 à gasolina, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1241/2009, de 01 de dezembro de 2009 em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

### **DA VENDA**

**Art. 2º** A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;





# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1241/2009, de 01 de dezembro de 2009;

**Art. 3º** A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, alterando as Leis de nº. 160/2005 e 270/2008.

Indiaporã, 08 de Dezembro de 2.009.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

**ANDRÉ LEANDRO DA SILVA**  
Chefe Depto. Administração



**LEI N° 348/2009 – INDIAPORÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporá e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1°** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

**§ 1°** “01 (um) veículo marca GM, Kadett Ipanema, chassi 9BGKA35BVVB429574, ano 1.997 cor branca, placa BVZ 8784 à gasolina, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria n° 1241/2009, de 01 de dezembro de 2009 em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Prefeitura Municipal de Indiaporá**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**DA VENDA**

**Art. 2°** A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no

valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria n° 1241/2009, de 01 de dezembro de 2009;

**Art. 3°** A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, alterando as Leis de n°. 160/2005 e 270/2008.

Indiaporá, 08 de Dezembro de 2.009.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

**ANDRÉ LEANDRO DA SILVA**  
*Chefe Depto. Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.611.213/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE  
Constituído junto com o povo  
ADM. 2005/2008